



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

DECRETO Nº 3.127 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.
(Dispõe sobre novas medidas para enfrentamento da pandemia decorrente do Novo Coronavírus, e dá outras providências).

JOSÉ ANTÔNIO PEREIRA, Prefeito do Município de Embu-Guaçu/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e, tendo em vista o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica no mundo, e especialmente no Estado de São Paulo, em relação ao Coronavírus – COVID-19;

CONSIDERANDO a ações determinadas no Plano SP de combate à pandemia provocada pelo COVID-19 do Governo do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar a atividade comercial, a prestação de serviços, atividades religiosas e outras;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o retorno gradativo das atividades comerciais e profissionais;

CONSIDERANDO por fim, o Poder de Polícia Administrativa do Município no controle e enfrentamento à pandemia, garantidos por Lei Federal e por normas constitucionais;

DECRETA:

Art. 1º - Fica estendida a quarentena anteriormente decretada no município até o dia 30 de JUNHO de 2021.

Art. 2º - Fica autorizado o atendimento presencial ao Público nos estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços com capacidade máxima de 01(uma) pessoa para cada 15m² (quinze metros quadrados), exceto seus colaboradores, observando e adotando todos os protocolos padrões e setoriais específicos.

§ 1º. Todos os estabelecimentos devem ter disponíveis para uso, álcool em gel 70% (setenta por cento) e medidor para aferir a temperatura corporal de todos os colaboradores, funcionários e clientes;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

§ 2º. É obrigatório o uso de máscara pelos colaboradores, funcionários, clientes e qualquer outra pessoa que ingresse no interior dos estabelecimentos;

§ 3º. Os estabelecimentos comerciais ficam obrigados a informar o número máximo de clientes que podem permanecer no seu interior, através de placa de tamanho mínimo 30cm x 50cm, afixada em sua entrada de maneira que facilmente seja visível.

Art. 3º - Os comércios e serviços não essenciais, assim considerados aqueles não descritos no § 1º do art. 4º do presente, poderão funcionar no período compreendido entre 6h00 às 20h00 de segunda-feira à domingo.

§ 1º. Fica autorizado o funcionamento no sistema delivery (entrega em casa) sem qualquer restrição de dia ou horário, observadas as normas de segurança e higiene previstos nos protocolos determinados pelas Secretarias de Saúde;

§ 2º. Fica proibido o atendimento presencial no interior de bares, autorizado o trabalho em sistema delivery (entrega em casa) e retirada, observados os protocolos de segurança estabelecidos no presente decreto.

Art. 4º. Os comércios e serviços essenciais poderão funcionar das 6h00 às 22h00, de segunda-feira a domingo.

§ 1º. Para os efeitos do presente Decreto, são considerados comércio ou serviços essenciais:

- a) Supermercados, mercados, mercearias, minimercados, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- b) Padarias, Restaurantes e Lanchonetes;
- c) Açougues e Distribuidores de Bebidas e Água;
- d) Postos de Combustíveis;
- e) Lotéricas e Bancas de Jornais;
- f) Farmácias e Revendas de Perfumarias e Cosméticos;
- g) Clínicas Médicas, Odontológicas e Veterinárias;
- h) Serviços Funerários;
- i) Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água;
- j) Serviços de Instalação e Manutenção de Internet;
- k) Depósitos e Distribuidores de Gás envasado e Produtos de Limpeza e Higiene;
- l) Material de Construção e Material Elétrico;



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

- m) Autopeças, Oficinas mecânicas, Auto Elétricos e Borracharias;
- n) Academias, Barbearia e Salão de beleza;
- o) Casa de Ração e venda de Plantas e Produtos Agropecuários;
- p) Feiras Livres, com exceção das barracas de alimentação que somente funcionarão no sistema delivery (entrega em casa) ou drive-thru (entrega no carro);
- q) Atividades Religiosas, assim consideradas a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas;
- r) Lavanderias;
- s) Meios de Transporte Coletivo e Serviços de Estacionamento;
- t) Transportadoras;
- u) Hotéis, pousadas e outros tipos de serviços de hotelaria;
- v) Bancos;
- x) Pet Shops;
- z) Serviços de delivery (entrega em casa) e entregas.

§ 2º. As Clínicas Médicas, Odontológicas, Veterinárias, Postos de Combustíveis, Farmácias, Meios de Transporte, Serviços Funerários, Serviços de Energia Elétrica e Abastecimento de Água e Serviços de Internet, poderão funcionar pelas 24 (vinte e quatro) horas do dia.

§ 3º. As Padarias, Restaurantes e Lanchonetes ficam proibidas de servir seus produtos no balcão, devendo respeitar as medidas de segurança e protocolos estabelecidos pelas autoridades sanitárias para atendimento nas mesas, assim como no sistema delivery (entrega em casa) e retirada.

§ 4º. Os Distribuidores de Bebidas e Água ficam proibidas de servir seus produtos no balcão, restando autorizado o trabalho em sistema delivery (entrega em casa) e retirada, observados os protocolos de segurança estabelecidos no presente decreto.

§ 5º. Para efeitos de fiscalização, será considerada somente a atividade primária do estabelecimento para caracterizá-lo como essencial.

Art. 5º. Fica autorizada a abertura das Igrejas e Templos religiosos, devidamente regularizados, para a realização de missas, cultos ou qualquer outro ato religioso que implique reunião de pessoas, observada sempre a ocupação máxima de 40% (quarenta por cento) da capacidade total do local e o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas presentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

Art. 6º. Fica autorizada a permanência de pessoas em lugares públicos desde que não haja aglomeração.

Parágrafo Único – Fica permitida, a realização de eventos, convenções, atividades culturais e esportivas, desde que NÃO promova aglomeração de pessoas e haja o respeito aos protocolos e medidas de segurança previstos no presente decreto.

Art. 7º. Fica determinado o TOQUE DE RESTRIÇÃO no Município, restando proibida a circulação de pessoas, no período das 23h00 às 5h00, excetuando-se os deslocamentos essenciais, devidamente justificados, aos serviços e comércios discriminados no § 2º do art. 4º.

Art. 8º. A fiscalização pelo cumprimento do presente Decreto caberá à Vigilância Sanitária, à Fiscalização Municipal e à Guarda Civil Municipal.

§1º. Fica autorizada a Guarda Civil Municipal de Embu Guaçu, orientar, notificar e aplicar as sanções previstas no art. 5º acima descrito, à todo aquele que não cumprir as determinações estabelecidas no presente Decreto;

§2º. Fica autorizada a Associação Empresarial de Embu Guaçu prestar orientação e realizar campanhas informativas naquilo que lhe couber;

Art. 9º. O Horário de Atendimento da Prefeitura ao Público, com exceção dos serviços públicos essenciais, passa a ser das 08h00 às 16h00, permanecendo o expediente normal dos funcionários em todos os Departamentos e Secretarias.

Parágrafo Único - São considerados Serviços Públicos Essenciais, para os efeitos do presente Decreto, os serviços relacionados à saúde, segurança, trânsito, transporte, fiscalização e limpeza pública.

Art. 10º. As aulas presenciais da rede pública de ensino municipal, estadual e particulares, ficam suspensas até dia 31 de Março de 2.021.

Art. 11. Nos termos do artigo 112 do Código Sanitário Estadual (Lei nº 10.083, de 23 de setembro de 1998) ficam estabelecidas as seguintes sanções para o descumprimento das normas editadas para combate ao COVID-19, inclusive a falta de uso ou uso inadequado de máscaras em locais públicos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam
Secretaria Municipal de Administração

“**Art. 112** – As infrações sanitárias, sem prejuízo das sanções de natureza civil ou penal cabíveis, serão punidas, alternativa ou cumulativamente, com penalidade de:

I - advertência;

II - multa de 10 (dez) a 10.000 (dez mil) vezes o valor nominal da Unidade Fiscal do Estado de São Paulo (UFESP) vigente;

III - apreensão de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

IV - interdição de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

V - inutilização de produtos, equipamentos, utensílios e recipientes;

VI - suspensão de vendas de produto;

VII - suspensão de fabricação de produto;

VIII - interdição parcial ou total do estabelecimento, seções, dependências e veículos;

IX - proibição de propaganda;

X - cancelamento de autorização para funcionamento de empresa;

XI - cancelamento do cadastro, licença de funcionamento do estabelecimento e do certificado de vistoria do veículo; e

XII - intervenção.

Art. 12. Este Decreto entrará em vigor em 26 de Fevereiro de 2.021, revogando as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE EMBU - GUAÇU

Paço Municipal Prefeito Ademar João Estevam

Secretaria Municipal de Administração

Embu-Guaçu aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 2.021.



Jose Antônio Pereira

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria Municipal de Governo, aos 26 (vinte e seis) dias do mês de Fevereiro de 2021.